

LEI MUNICIPAL Nº 1.389 DE 17 DE MAIO DE 2007.

“ Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.269 de 16 de abril de 2003, que instituiu a Contribuição para custeio da Iluminação Pública no Município de Rio Pardo de Minas – MG., e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.,
Aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Aprovado a alteração do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.269 de 16 de abril de 2003, que instituiu a contribuição para custeio da iluminação Pública no Município de Rio Pardo de Minas – MG., que passará à redação abaixo:

Art. 2º - O Art. 4º - acima referenciado, passará a vigorar com a seguinte redação: **“ Incidirá sobre o consumo da Iluminação Pública levantada mensalmente de cada contribuinte, a contribuição relativa ao valor do consumo verificado e enquadrado em cada faixa estabelecida no quadro abaixo”:**

Consumo Mensal Kwh de	Valor a ser pago correspondente ao consumo
0 a 50 -	R\$ 0,00
51 a 100	R\$ 2,00
101 a 150	R\$ 3,00
151 a 200	R\$ 5,00
201 a 300	R\$ 6,00
Acima de 300	R\$ 8,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de maio de 2007.


ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.390 DE 17 DE MAIO DE 2007.

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa portadora de deficiência e o Fundo Municipal do Conselho Municipal da Pessoa portadora de Deficiência e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Criação, Finalidade e Competência.

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência terá a seguinte composição paritária:

I – Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Esporte e Cultura

II – Um representante e respectivo suplente do Ministério Público

III – Representantes e respectivos suplentes da sociedade civil organizada. A seguir indicados:

- a) representantes de organizações municipais de e para pessoas portadoras de deficiência;
- b) representantes de organização municipal de empregadores;
- c) representantes de organização municipal de trabalhadores.

§ 1º - Os representantes das organizações municipais de e para pessoas portadoras de deficiência serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- a)- área de deficiência mental;
- b)- área de deficiência visual;
- c)- área de deficiência auditiva;
- d)- área de síndromes;
- e)- área de condutas típicas;
- f)- área de deficiências múltiplas;
- g)- área de deficiência física;
- h)- área de deficiência por causas patológicas.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência terá a seguinte organização:

- I- Plenário;
- II- Secretaria Executiva;
- III- Comissões Especiais: Temáticas e Permanentes

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 5º - Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:

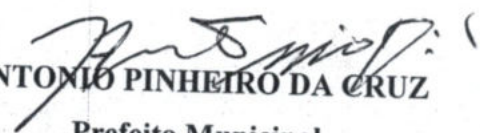
- I – contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II – doações, legados e outras rendas;

Art. 6º - A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Art. 7º - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será regulamentado por decreto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de maio de 2007.



ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ

Prefeito Municipal